





Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA		RA - SAUD - SAC - 005/2021
Referência/Assunto	Auditoria na Gestão de TI - processos geridos e controlados	
PROAD N°	2.995/2021	
Unidade Auditada	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)	
Equipe de Auditoria	Paulo Eduardo Silva de Abreu (Auditor Responsável) Patrícia Inês Bacelar Gonçalves de Melo	

Introdução

Trata-se de de Relatório Final de Auditoria conforme art.51 da Resolução nº. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça que consolida os resultados dos exames da Auditoria na Gestão de TI - processos geridos e controlados, realizada em atendimento ao item 4.5 do Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 nº 21.038/2020.

A auditoria teve como objetivo a conformidade dos artefatos produzidos na fase do planejamento das contratações de soluções de TIC e respectivos procedimentos prévios à licitação ou contratação direta.

A gestão da TI envolve as ações de execução das diretrizes emanadas da alta administração, que incluem atividades como planejamento e implantação de soluções de TI, contratadas ou não, no intuito de dotar o Tribunal de soluções voltadas para estratégia institucional. A gestão de TI é atribuição da área de TI, com a participação de atores como os gestores de soluções de TI.

O conceito de planejamento pela wikipédia: Ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que se destina. Sendo, portanto, o lado racional da ação. Tratando-se de um processo de deliberação abstrato e explícito que escolhe e organiza ações, antecipando os resultados esperados. Esta deliberação busca alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos.

A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 25/10 a 30/11/2021.

A fim de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames nas seguintes questões de auditoria:

1. O planejamento da contratação foi feito de forma a criar elementos necessários para a adequada gestão do contrato?







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

- 1.1 As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC estão contempladas no Plano de Contratações? (Art. 7º, caput da Res. 182/2013)
- 1.2 O Plano de contratações foi revisado? (art. 70, §20, da Resolução CNJ no 182/2013);
- 1.3 Nos casos de terceirização de atividades mediante cessão de mão de obra foi observado a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; e ainda, o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis?(Art. 9º, Parágrafo único, IV e V);
- 1.4 Os estudos preliminares da STIC contemplaram as etapas de : Análise da viabilidade da contratação, sustentação do contrato, estratégia para a contratação e análise de riscos com os elementos exigidos pela Resolução?(Art. 12§1º e Art. 14 até o 17)
- 2. O projeto básico ou termo de referência contém o modelo de execução e de gestão do contrato que atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual? (Art. 18 § 3°, a) , itens 1 a 11)

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA-CAUDI-SCLC-Nº 001/2021 dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em cumprimento à Resolução Nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se à unidade auditada Requisição de Documentos e Informações, às fls. 23-24 do proad nº 2995/2021, a RDI-SAUD-SAC Nº 15/2021, contendo indagações acerca dos procedimentos para as contratações de STIC.

A Secretaria de Tecnologia e Informação, mediante pedido complementar, respondeu à RDI às fls. 27/31.

Com essas informações, baseados na materialidade e risco crítico para o órgão, selecionamos para análise as seguintes contratações:

PROAD Nº 10665/2021 - CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC - PLATAFORMA BÁSICA DE VIRTUALIZAÇÃO PARA GERENCIAR INFRAESTRUTURAS VIRTUAIS DE NUVEM (STANDARD), MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NA ARP N.o 08/2020 (ITEM 04) -PREGÃO ELETRÔNICO (PROCESSO N.o 15/2020 **ADMINISTRATIVO** 19973.104472/2019-80) E PARTICIPAÇÃO NA ARP N.o 08/2021 (ITEM 01) -PREGÃO ELETRÔNICO N.o 03/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 19973.108712/2020-59), LICITADOS PELA CENTRAL DE COMPRAS;

PROAD Nº 13.924/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TI PARA ORGANIZAÇÃO,







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL AOS USUÁRIOS, NO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO -

QUADRO DE RESULTADOS COM ACHADOS PRELIMINARES

A.1 - Documento de Oficialização da Demanda - DOD

A.1.1 - Demonstrativo dos resultados com conteúdo genérico.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- O DOD acostado ao Proad Nº 13.924/2019 (fls.05/07) não contempla indicadores objetivos que se espera atingir com a contratação;
- Não observância de elementos que tornem o demonstrativo de resultado mais objetivo, a exemplo de indicadores, por parte da equipe de planejamento da contratação, assim como pela área administrativa,

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Art. 20, X da IN SGD n. 1/2019 e Art. 10, II da IN SGD n. 1/2019;

Inc II do § 50 do art 12 da Resolução CNJ no 182/2013;

- Art. 15 Parágrafo único da IN SGD n. 1/2019;
- Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de tecnologia Riscos e Controles para o planejamento da contratação. Versão 1.0 do TCU.

CAUSA PROVÁVEL

Não há exigência de indicadores no template do TRT6.

EFEITO

Dificulta no desenho da melhor solução possível; e Retrabalho para a equipe de planejamento.

Esclarecimento dos responsáveis:

Em atenção ao item A.1.1 - "Demonstrativo dos resultados com conteúdo genérico", informo que esta Secretaria não é responsável pela definição e manutenção dos modelos dos artefatos de contratação Utilizamos os modelos fornecidos pela Coordenadoria de

Licitações e Contratos do TRT6 disponíveis no portal de intranet do Tribunal







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

(http://novaintranet.trt6.jus.br/sa/modelos-para-fase-de-planejamen to-da-contratacao).

Ainda, em função do Proad no 13.924/2019 (fls.05/07) neste mesmo item, informo que o documento DOD foi assinado em 26/11/2018, pela área demandante, Diretoria Geral. Não obstante não conste na relação dos benefícios, critérios objetivos mensuráveis, o benefício "Melhoria do atendimento e suporte aos usuários de TIC" vem sendo

acompanhado através dos indicadores estratégicos de satisfação dos usuários de TIC. Conforme o Guia de boas práticas do TCU, na página 108 "É de se esperar que pelo menos alguns dos resultados pretendidos sejam mensuráveis. Por exemplo, se o resultado esperado com uma determinada contratação é aumentar a produtividade de um processo de trabalho, esse resultado deve ser retratado em números. Assim, deve-se estabelecer um critério de medição, medir como o órgão tem executado o processo antes da contratação da solução e após a sua implantação, comparando as medidas pré e pós-implantação".

Avaliação da manifestação:

A norma explicita claramente quem é responsável pelo DOD, contudo a equipe de planejamento deve fazer uma análise crítica do documento. Para isso, poder-se-ia adotar um controle compensatório: devolver o DOD quando não contiver demonstrativo dos resultados mensuráveis, pois os requisitos precisam ser necessários e suficientes, nem mais nem menos, pois os recursos são escassos e quem dá essa medida é a área demandante.

Neste sentido, deve-se sempre evitar definição de resultados subjetivos, levando a dificuldade na análise custo-benefício, com consequente contratação que não representa a melhor alocação de recursos na organização.

Observar orientação do TCU http://www.tcu.gov.br/arguivosrca/001.003.009.037.htm

A.1.2 - Ausência de publicação do DOD em sítio eletrônico de fácil acesso.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Em consulta ao Portal de Transparência do TRT6, não foi localizado DOD referente aos processos de suporte de atendimento a usuários (Proad 13.924/2019) e contratação de licença de softwares (Proad no 10.665/2021).
- -Registre-se que as demais contratações de outras áreas são publicadas e de fácil acesso;
- As contratações de TIC apresentam diversos Proad's, o que dificulta o controle.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

- Art. 34 da IN SGD n. 1/2019;
- Boas práticas.

CAUSA PROVÁVEL

Não há exigência expressa na Resolução CNJ n. 182/2013.

EFEITO

Dificulta o controle social, o acesso ao licitante, aos controles externos.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da SA:

Inicialmente, registro o envio tempestivo destas informações, considerando que me foi concedido até o dia 13/12/2021 para tal finalidade.

Feito o registro, passo a me pronunciar sobre os possíveis achados identificados nos itens A.1.2 e A.2.1, do "Quadro de Resultados com Achados

Preliminares" de fls. 35/37, que dizem respeito, respectivamente, à "Ausência de publicação do DOD em sítio eletrônico de fácil acesso" e "Ausência de

transparência do ETP em sítio eletrônico de fácil acesso". Pois bem, de antemão, cumpre-me realçar que a Secretaria Administrativa e unidades vinculadas vêm prezando pela observância dos deveres de transparência e garantia de acesso do direito à informação, à luz das previsões contidas na Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamentou e deu maior efetividade aos direitos fundamentais de que tratam o inciso XXXIII do art. 50; o inciso II do § 30 do art. 37 e o § 20 do art. 216 da Constituição Federal. Na situação examinada, com a devida vênia, entendo que há uma

aparente inconsistência nos possíveis achados da equipe de auditoria (itens

"A.1.2" e "A.2.1") relativamente ao Proad 13.924/2019. Com efeito, após

consultar o link da transparência do sítio do TRT6, abaixo indicado, verifiquei que o DOD e o ETP alusivos à respectiva contratação foram devidamente publicados, circunstância também constatada, por amostragem, em relação a outros pregões oriundos de processos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/STIC.

https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes?modalidade=All&licitacao=&processo=13.924&ano%5Bvalue%5D%5Bdate%5D=&objeto=&situacao=All







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

Por outro lado, esses mesmos achados revelaram-se consistentes no que diz respeito ao Proad 10.665/2021 (derivado do Proad 8993/2021), haja vista que nem o DOD nem o ETP encontram-se publicados em nosso sítio eletrônico.

Essa ausência, no entanto, não decorreu de desatenção das áreas competentes, mas sim de rotina que vem sendo observada, até então, nos casos de "participação" em ata de registro de preços (ARP), haja vista que em tais situações apenas há a publicação do respectivo contrato. É o que revela o link a seguir:

https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/exercicio_ 202

1_6.pdf

Veja-se, aliás, que seguer existe na página da transparência ícone apropriado para inserção dos mencionados artefatos, havendo tão somente link de acesso às atas de registro de preço, que não é a situação trazida à baila. Sendo assim, em prestígio à necessidade de se conferir maior transparência aos processos de contratação em geral, e por considerar que os apontamentos da equipe de auditoria, respaldados pela IN SGD 1/2019, visam ao aperfeiçoamento das rotinas que lhes são inerentes, comunico que a Secretaria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC, passará a publicar os artefatos acima indicados no sítio eletrônico deste Regional, inclusive nos casos de participação em ARP, a partir de 15 de dezembro de 2021 ou tão logo o referido sítio esteja adaptado para permitir essas publicações, deficiência verificada no atual momento. O posicionamento da Secretaria Administrativa será imediatamente comunicado à Coordenadoria de Licitações e Contratos e à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT6, para as devidas providências.

São estas, portanto, as considerações que tenho a apresentar e aproveito para me colocar à disposição da SAUD para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.

Resposta da STI:

Inicialmente, registro que tomei conhecimento do pronunciamento do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa, área responsável pelas publicações dos artefatos de contratações no portal da transparência, acerca dos itens A.1.2 e A.2.1 ao qual não tenho informações a acrescentar.

Avaliação da manifestação: Considerando que a Unidade auditada e a SA concordaram com a publicação do documento de oficialização da demanda em sítio eletrônico de fácil acesso e que adotará as medidas para sua implementação não haverá recomendação.







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

A.1.3 - Ausência de documento que deu suporte para escolha da solução.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No ETP referente a motivação/justificativa da solução do Proad nº 10.665/2021, alegou-se que para a infraestrutura de virtualização dos órgãos da Justiça do Trabalho, prevalece a recomendação do Comitê Técnico Temático de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – CTInfra, instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio do Ato N o 7/CSJT.GP.SE, de 29 de janeiro de 2010, que durante **estudo nacional realizado em 2013** indicou a suíte de virtualização VMware como solução mais adequada para a implantação do PJe-JT em todo o país. No entanto, não ficou evidenciado no processo esse estudo ou link de acesso ao mesmo, bem como se o estudo permanece válido e foi recepcionado pelo novo comitê instituído, conforme Ato Conjunto n. 29/TST.CSJT.GP.SG.SETIC, de 28 de julho de 2021.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Art 14, inc. I, a) da Resolução CNJ nº 182/2013;

CAUSA PROVÁVEL

Causa não identificada.

EFEITO

Dificulta no desenho da melhor solução possível.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da STI:

Seguindo a análise e referindo-me ao item A.1.3 - "Ausência de documento que deu suporte para escolha da solução", infelizmente a equipe de planejamento não conseguiu resgatar o referido documento utilizado durante a fase de planejamento. Porém, em que pese o prevalecimento das recomendações do CSJT, a menção ao referido estudo não foi utilizada para justificar a escolha da plataforma VMWare, procurava-se apenas fazer um breve histórico de como chegou-se à situação atual. A escolha se deu em virtude de comparação entre soluções de mercado, realizada no estudo.

Avaliação da manifestação: Após elucidação pela área auditada não haverá recomendação.







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

A.2 Estudos Técnicos Preliminares- ETP

A.2.1 - Ausência de transparência do ETP em sítio eletrônico de fácil acesso

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Em consulta ao Portal de Transparência do TRT6, não foi localizado ETP referente aos processos de suporte de atendimento a usuários (Proad 13.924/2019) e contratação de licença de softwares (Proad no 10.665/2021).

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Art. 34 da IN SGD n. 1/2019;

CAUSA PROVÁVEL

Não há exigência expressa na Resolução CNJ 182/2013.

EFEITO

Dificulta o controle social, o acesso ao licitante e aos controles externos.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da SA: Idem ao achado A1.2.

Resposta da STI:

Inicialmente, registro que tomei conhecimento do pronunciamento do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa, área responsável pelas publicações dos artefatos de contratações no portal da transparência, acerca dos itens A.1.2 e A.2.1 ao qual não tenho informações a acrescentar.

Avaliação da manifestação: Considerando que a Unidade auditada e a SA concordaram com a publicação dos estudos técnicos preliminares em sítio eletrônico de fácil acesso e que adotará as medidas para sua implementação não haverá recomendação.







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

A.2.2. Ausência de Plano de Trabalho.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não foi localizado o instrumento do Plano de Trabalho formalizado. No entanto, verificou-se que diversos elementos exigidos no art.9 da Res CNJ n.182/2013, constam de forma esparsa, à exceção do inciso V, que trata do demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (a exemplo do Proad no 13.924/2019).

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Parágrafo único do artigo 90 da Res. CNJ 182/2013.

CAUSA PROVÁVEL

Causa não identificada.

EFEITO

Potencial risco de sobrepreço ou superfaturamento na fase de execução.

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da STI:

Quanto ao item A.2.2. "Ausência de Plano de Trabalho", apesar do artefato não ter sido localizado, podemos identificar no conjunto de documentos da contratação os itens exigidos na Resolução CNJ 182/2013 que define em seu Art. 90 o conteúdo do documento Plano de Trabalho, a saber:

I - o objeto a ser contratado;

II - a identificação da Equipe de Planejamento da Contratação;

III – a necessidade, justificativa e valor estimado da contratação da Solução de

Tecnologia da Informação e Comunicação;

 IV – a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

е

V – o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Abaixo os locais dos documentos, que embasaram a contratação, onde podem ser encontrados cada um dos itens do plano de trabalho supracitados:

Item I - Definição do objeto a ser contratado: Este item consta inicialmente do tópico "Visão geral da solução a ser contratada", onde se define de forma abstrata o que se busca contratar. Avançando-se no conteúdo do documento, tem-se no CAP III, Item 2, o tópico

"Escolha da Solução de Tecnologia da Informação", onde é detalhado o objeto a ser contratado. O documento referido é o ETP que consta do PROAD 13234/2019;

Item II – a identificação da Equipe de Planejamento da Contratação: A equipe de planejamento da contratação previamente instituída consta da página 129 do ETP, PROAD 13234/2019;

Item III - a necessidade, justificativa e valor estimado da contratação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: O valor estimado da contratação consta do CAP V, item 4 do ETP, constante do ETP no proad 13234/2019. A necessidade e justificativa constam do item 4 do DOD da contratação, que pode ser encontrado no documento id 1 do proad 1205/2019.

Item IV - a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada: CAP III, item 2.3 do ETP constante do PROAD 13234/2019;

Item V - disponíveis: Item 5 do DOD da contratação, que pode ser encontrado no documento id 1 do proad 1205/2019.

Avaliação da manifestação:

Observar orientação do TCU: http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.010.htm#:~:text=Plano%20de%20traba lho,jur%C3%ADdica%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o.

Sugestão do TCU: Se os estudos técnicos preliminares tiverem sido elaborados adequadamente, a construção desse artefato torna-se bastante simples, pois cada item já terá sido descrito anteriormente:

I) Na justificativa da necessidade dos serviços deve ser feita transcrição ou síntese do item "Necessidade da contratação" dos estudos técnicos preliminares;







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

- II) Para a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada deve ser feita transcrição ou síntese do item "Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item" dos estudos técnicos preliminares;
- III) Para o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis deve ser feita transcrição ou síntese do item "Resultados pretendidos" dos estudos técnicos preliminares .

Embora o estudo do TCU tenha sido baseado em normativo revogado pelo Decreto Nº 9507/2018, essa orientação permanece na Res. CNJ Nº 182/2013, cabendo, ainda, a aprovação pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 9º, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 9º Nos casos de terceirização de atividades executadas mediante cessão de mão de obra, o órgão deverá prever no planejamento da contratação, **Plano de Trabalho**, que deverá ser elaborado antes do Projeto Básico ou do Termo de Referência.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho, documento **devidamente** aprovado pela autoridade competente do órgão [...]

A.3 - Análise de Risco

- A.3.1 Não previsão de riscos inerentes à própria contratação por UST ou similar;
- A.3.2 Não previsão de riscos inerentes ao uso de SRP; e
- A.3.3 Não previsão de riscos de variação cambial.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

- Os riscos abstratos(gerais) estão previstos no macroprocesso das Aquisições;
- Ausência de riscos inerentes à contratação por UST ou similar pela equipe de planejamento (A.3.1) Proad nº 13.924/2019;
- Ausência de riscos inerentes ao uso de SRP (A.3.2) Proad nº 10.665/2021.
- Ausência de riscos inerentes a possível variação do câmbio (A.3.3) Proad nº 10.665/2021.
- Parágrafo único do artigo 9º da Res. CNJ 182/2013.







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- IN SGD/ME 1/2019 Art. 8, parágrafo 1°;
- IN SGD/ME 1/2019 Art. 38;
- Acórdão nº 2037/2019-TCU e Acórdão nº 1508/2020-TCU-P;
- Portaria SGD/ME nº 6.432/2021.

CAUSA

Indicativo de Risco previsto mas não formalizado.

EFEITO

Potencial risco de sobrepreço ou superfaturamento na fase de execução.(A.3.1); e Potencial risco de não adquirir o objeto da contratação (A.3.2 e A.3.3).

Esclarecimento dos responsáveis:

Resposta da STI:

Por último, em função dos possíveis achados "Ausência de riscos inerentes à contratação por UST ou similar pela equipe de planejamento (A.3.1) - Proad no 13.924/2019" informo que os riscos por UST (no documento é chamado de "solução por chamado") são analisados na página 60, na seção 1.1 Análise das soluções. Nesta seção foram levados em consideração os riscos de flutuação dos chamados e elevação de preço mensal. Quanto ao proad 10665/2021 e os apontamentos A.3.2 e A.3.3, consideramos que os riscos são pertinentes e podem ser melhor observados em futuras contratações, evitando a não aquisição do objeto pretendido. São estas, portanto, as considerações que tenho a apresentar e aproveito para me colocar à disposição da SAUD para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.

Avaliação da manifestação:

Considerando que a unidade auditada corrobora com o achado e que adotará as medidas para sua implementação não haverá recomendação.







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

Conclusão

Feitos os exames, apresentam-se as considerações acerca das questões e subquestões de auditoria:

- **1.** O planejamento da contratação foi feito de forma a criar elementos necessários para a adequada gestão do contrato? sim, considerando que as contratações estão aderentes à Res. 182/2013 e as boas práticas, conforme detalhamento a seguir.
- O Documento de Oficialização de Demanda (DOD), com todos os itens exigidos pela Resolução CNJ Nº 182/2013, foi elaborado nos dois processos da amostra, porém precisa aperfeiçoar e estabelecer critérios objetivos.

A Secretaria de Tecnologia da Informação indicou, em cada contratação, o Integrante Técnico para compor a equipe de planejamento da contratação após o recebimento do DOD e encaminhou para o Diretor-Geral, autoridade competente da área administrativa.

A equipe de Planejamento de Contratação elabora os Estudos Técnicos Preliminares -ETP , bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme a necessidade e a depender da fase correspondente ao ciclo da contratação, nos casos em que o órgão participante é dispensado.

Diante dessas considerações, conclui-se que as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ Nº 182/2013 estão sendo observadas no Planejamento das Contratações de STIC, criando subsídios para a adequada gestão do contrato.

- **1.1** As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC estão contempladas no Plano de Contratações? (Art. 7º, caput da Res. 182/2013)?
- O Plano de Contratações de STIC 2021 incluiu as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos institucionais e de TI, segundo entendimento da alta administração. O Plano não foi executado na íntegra, segundo informações da STI em virtude de repriorização da alta administração para execução orçamentária, antecipando contratações previstas para 2022, priorizando aquisição de maior vulto financeiro. Dessa forma, 04(quatro) soluções não foram executadas por esse argumento:
 - Solução para expansão da capacidade de conexão óptica do núcleo da rede corporativa;
 - Solução de Impressão de crachá;
 - Solução para impressão colorida em formatos A3 e A4;
 - Solução para criação de vídeo;







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

Com relação à solução para automação de processos de auditoria, não foi possível sua conclusão.

Com base nas indagações e exames realizados, por amostragem, verificou-se que as contratações de STIC estão em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e com Planejamento Estratégico Institucional (PEI), tudo de acordo com os artigos 6º e 7º, § 4º, III da Resolução CNJ Nº 182/2013.

1.2 O Plano de contratações foi revisado? (art. 70, §20, da Resolução CNJ no 182/2013)

O plano de contratações foi revisado e evidenciado pela STI, a saber:

Acompanhamento por meio de painéis:

https://sites.google.com/trt6.jus.br/powerbi-sti/governan%C3%A7a/planejamento?authuser = 0#h.irkog44h3t3p

Atas de Reunião do CGovTIC

- http://novaintranet.trt6.jus.br/sites/default/files/files/002_-_documento_-_1-2021_-_at a_1a_reuniao_cgovtic.pdf
- http://novaintranet.trt6.jus.br/sites/default/files/files/002_-_documento_-_ata_da_2a_r euniao_do_comite_de_governanca_de_tic_de_2021_0.pdf
- http://novaintranet.trt6.jus.br/sites/default/files/files/004_-_documento_-_ata_da_3a_r euniao_do_cgovtic_de_2021.pdf
- 1.3 Nos casos de terceirização de atividades mediante cessão de mão de obra foi observado a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; e ainda, o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis?(Art. 9º, Parágrafo único, IV e V da Res. 182/2013)

Observou-se, pela amostra analisada, que os elementos exigidos no plano de trabalho pela Res. 182/2013 estavam soltos no ETP, porém não foi cumprida a formalização de aprovação pela autoridade competente. Cumpre observar a sugestão dada pelo TCU no link indicado na manifestação do achado.







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

1.4 Os estudos preliminares da STIC contemplaram as etapas de : Análise da viabilidade da contratação, sustentação do contrato, estratégia para a contratação e análise de riscos com os elementos exigidos pela Resolução?(Art. 12§1º e Art. 14 até o 17)?

Sim, mas cumpre aprimorar os itens já pontuados no presente relatório e, sempre que possível, seguir as boas práticas.

Nos estudos técnicos preliminares, verificou-se que a Análise de Viabilidade da Contratação contém as informações mínimas requeridas no Art.14 Resolução CNJ Nº 182/2013, quais sejam: a definição dos requisitos a partir do DOD, a identificação de diferentes soluções para a demanda solicitada, a análise e comparação de custos entre as diferentes soluções, o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados e a justificativa para a escolha da solução, com identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização.

Verificou-se que o Plano de Sustentação do Contrato, quando aplicável, contém as informações mínimas requeridas pelo Art.15 da Resolução CNJ Nº 182/2013, incluindo o plano de continuidade do fornecimento da Solução de TI e as atividades de transição contratual e de encerramento de contrato.

Verificou-se a elaboração da Estratégia da contratação do ETP prevista no Art. 16, I/V da Resolução CNJ Nº 182/2013.

No que concerne a Análise de Riscos, constatou-se que estão presentes as informações mínimas requeridas pela Resolução CNJ Nº 182/2013, inclusive: identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação ou que irão emergir caso a contratação não seja realizada, mensuração das probabilidades de ocorrência e os impactos, definição de ações que reduzam ou eliminem os riscos, se for o caso, definição das ações de contingência a serem tomadas caso os riscos se concretizem e definição dos responsáveis pelas ações de prevenção e contingência.

Cumpre registrar que existe no TRT6 um plano de tratamento de riscos geral das contratações, precisa-se atentar aos riscos inerentes de cada tipo de contratação e não apenas os riscos gerais já previstos no macroprocesso de contratação.

A título de exemplificação, citam-se os possíveis riscos a ser considerados quando da identificação dos eventos de riscos: requisitos além ou aquém do esperado; ausência de memória de cálculo da estimativa da demanda e TCO; desconsideração de outras contratações públicas (parcialmente) similares; desconsideração da possibilidade de ampliação ou substituição da solução existente, ETP genérico; ausência de transparência do ETP. Ressalte-se, por fim, a necessidade de revisão e atualização do mapa de riscos em todas as fases da contratação.







Cais do Apolo nº 739 – 4° andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

- 2. O projeto básico ou termo de referência contém o modelo de execução e de gestão do contrato que atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual? (Art. 18 § 3º, a) , itens 1 a 11) Sim, visto por amostragem que o modelo de execução e gestão do contrato, contém a forma como será executado e contempla os itens a seguir:
- a) os papéis a serem desempenhados pelos principais atores do órgão e da empresa envolvidos na contratação;
- b) a dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, cronogramas, entre outros pertinentes;
- c) os instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços;
- d) a forma de acompanhamento do atendimento aos prazos de garantia ou aos níveis mínimos de serviços exigidos;
- e) a forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada;
- f) a forma de recebimento provisório e definitivo, bem como de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues;
- g) a forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente;
- h) a transferência de conhecimento de modo a minimizar a dependência técnica com a empresa contratada, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato;
- i) as situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, ressalta-se que no dia 17 de dezembro de 2021 realizou-se reunião técnica com os representantes das unidades auditada e requerida na qual foram apresentadas as recomendações do presente trabalho de auditoria, bem como acordados os prazos para seu atendimento às fls.57/58 deste Proad.







Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902 Fones: (81) 3225-3229

Recomendações

Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria recomenda como solução de melhoria as iniciativas, abaixo elencadas, a fim de promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados.

- I. Secretaria Administrativa (SA):
 - 1) Atualizar o modelo do documento de oficialização da demanda DOD, a fim de que o conteúdo do Demonstrativo dos Resultados contenha, sempre que possível, resultados mensuráveis, prazo 180 dias;
- II. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC):
 - 1) Estabelecer controle compensatório quando do recebimento do DOD, prazo imediato;
 - 2) Elaborar, nas futuras contratações, quando obrigatório, documento formal do Plano de Trabalho e submeter à autoridade competente, antes do TR/PB, prazo imediato.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU Auditor responsável

PATRÍCIA INÊS B. GONÇALVES DE MELO Técnico Judiciário - SAC

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI Diretora da Secretaria de Auditoria